



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME
COORDENAÇÃO-GERAL DE ARTICULAÇÃO FEDERATIVA PARA O ABASTECIMENTO
ALIMENTAR

PLANO DE TRABALHO Nº 6/2026

1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA

a) Unidade Descentralizadora e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizador(a): Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS

Nome da autoridade competente: Lilian dos Santos Rahal

Matricula Funcional: 1336649

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto: Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional / Departamento de Aquisição e Distribuição de Alimentos Saudáveis (SESAN/DEPAD)

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: 550008/0001 - SESAN/MDS

Número e Nome da Unidade Gestora - UG Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto: 550008/0001 - SESAN/MDS

2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

a) Unidade Descentralizada e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizada: Companhia Nacional de Abastecimento - Conab

Nome da autoridade competente: Silvio Isoppo Porto

Matricula Funcional: 110953

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto: Diretoria de Política Agrícola e Informações (Dipai/Conab)

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: 135100/22211 - Companhia Nacional de Abastecimento

Número e Nome da Unidade Gestora - UG Responsável pela execução do objeto: 135100/22211 - Diretoria de Política Agrícola e Informações

3. OBJETO: Operacionalização do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), em todas as suas modalidades, em atendimento emergencial aos estados de Pernambuco e Paraíba com recursos oriundos do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

4. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E METAS A SEREM DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DO PLANO DE TRABALHO:

O presente Plano de Trabalho tem por objeto a operacionalização do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), em suas modalidades de execução, para atendimento emergencial às populações afetadas pelas intensas chuvas ocorridas nos estados de Pernambuco e Paraíba, mediante a utilização dos recursos disponibilizados pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

As ações serão executadas no período de agosto de 2026 a agosto de 2027, podendo o prazo de vigência ser prorrogado, mediante celebração de termo aditivo, observadas a necessidade da Administração e as disposições legais aplicáveis.

Considerando a capacidade operacional já instalada pela Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), as ações serão executadas de forma imediata, aproveitando organizações fornecedoras previamente habilitadas no PAA, bem como unidades receptoras já identificadas para atendimento da população em situação de insegurança alimentar e nutricional.

A execução compreenderá a seguinte meta:

Meta 1 – Aquisição e distribuição de alimentos

Promover a aquisição de alimentos produzidos por agricultores familiares, povos indígenas e demais povos e comunidades tradicionais, por meio das modalidades do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), com posterior destinação às famílias atingidas pelas chuvas e às unidades receptoras responsáveis pela execução das ações de segurança alimentar.

No Estado de Pernambuco, a execução ocorrerá mediante quatro projetos do PAA já em andamento, envolvendo organizações fornecedoras localizadas nos municípios de Ribeirão, Cabo de Santo Agostinho, Camocim de São Félix e Caruaru, com capacidade operacional para aquisição de aproximadamente 797 toneladas de alimentos.

No Estado da Paraíba, a execução contemplará o atendimento de 16 unidades receptoras (cozinhas solidárias), distribuídas em nove municípios, beneficiando aproximadamente 2.852 famílias mediante aquisição de cerca de 321 toneladas de alimentos e 30 mil dúzias de ovos.

5. JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO:

Em decorrência das intensas chuvas registradas nos meses de abril e maio de 2026, os estados de Pernambuco e Paraíba foram severamente afetados por alagamentos, inundações e deslizamentos, ocasionando danos à infraestrutura, interrupção de serviços essenciais, deslocamento de famílias e agravamento da situação de insegurança alimentar e nutricional das populações atingidas. Nesse contexto, faz-se necessária a adoção de medidas emergenciais destinadas a assegurar o acesso à alimentação adequada às famílias afetadas, por meio da operacionalização do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), instrumento de política pública voltado à promoção da segurança alimentar e nutricional e ao fortalecimento da agricultura familiar.

O Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) integra a estratégia de segurança alimentar e nutricional do Estado brasileiro. Foi criado pelo art. 19 da Lei nº 10.696/2003, no âmbito do Programa Fome Zero, e foi reinstituído pela Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023 e regulamentado pelo Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023.

O PAA tem por finalidade ampliar o acesso à alimentação e incentivar a produção da agricultura familiar, de povos indígenas e demais povos e comunidades tradicionais, bem como de mulheres e jovens rurais, por meio da aquisição dos alimentos por eles produzidos e de sua destinação a famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional e a unidades receptoras.

Dentre as suas finalidades, o PAA visa promover a segurança alimentar e nutricional da população brasileira e incentivar a agricultura familiar. Para o alcance desses objetivos, o Programa compra alimentos produzidos pela agricultura familiar, com dispensa de licitação, e os destina às pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional e àquelas atendidas pela rede socioassistencial, pelos equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional, pela rede pública de saúde e justiça e pela rede pública e filantrópica de ensino.

A definição das regras e o monitoramento do PAA são feitos pelo Grupo Gestor (GGPAA), órgão colegiado de caráter deliberativo e formado por representantes dos Ministérios do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome; do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar; da Fazenda e da Companhia Nacional de Abastecimento.

A Companhia executa o Programa de Aquisição de Alimentos desde 2003, advindo daí a sua *expertise* nas questões relacionadas ao abastecimento de alimentos, aos processos de compra e comercialização. A execução via Conab permite maior eficiência na gestão dos recursos, reduzindo assim os custos de operacionalização e garantindo eficiência na execução do Programa.

Para além disso, a celebração do presente instrumento justifica-se pela necessidade de viabilizar a operacionalização do PAA, em suas modalidades aplicáveis, para atendimento emergencial às populações afetadas pelas chuvas intensas nos estados de Pernambuco e Paraíba, assegurando a aquisição, a logística de distribuição e a destinação de alimentos às famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional e às unidades receptoras previamente identificadas.

Conforme o art. 31 do Decreto nº 11.476/2023, foi alterado o § 3º do art. 3º do Decreto nº 10.426/2020, que passou a prever, em seu inciso V, a dispensa da celebração de Termo de Execução Descentralizada (TED) entre os Ministérios do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) e do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA) e a Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), para a execução do PAA e das demais operações de aquisição de alimentos.

Dessa forma, a presente parceria prescinde da celebração de TED, sendo formalizada em conformidade com a Portaria MC nº 660, de 15 de setembro de 2021, especialmente com as orientações estabelecidas em seu art. 4º. Além disso, as disposições deste Plano de Trabalho observam as diretrizes estabelecidas pelo Decreto nº 11.802/2023.

Assim posto, a iniciativa está alinhada às finalidades do PAA, às políticas públicas de segurança alimentar e nutricional e às ações governamentais voltadas à resposta a situações de emergência e calamidade pública, contribuindo para minimizar os impactos sociais decorrentes do desastre e garantir a efetividade do direito humano à alimentação adequada.

No presente plano de trabalho propõe-se a utilização dos recursos no âmbito Programa Orçamentário 5133 – Segurança Alimentar e Nutricional e no âmbito da Ação Orçamentária 2798 – Aquisição e Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar para Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional

Sendo assim, serão executados os recursos no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais). A execução ficará condicionada à disponibilização dos recursos pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

Diante de todo o exposto, propõe-se a parceria entre MDS e Conab para execução do PAA em 2026.

Gestão da informação: com a finalidade de integrar dados e informações e aperfeiçoar o acompanhamento das ações, a Conab compromete-se a compartilhar e apresentar ao MDS, mensalmente, os dados de execução para registro e monitoramento do cumprimento das ações e metas pactuadas do plano de trabalho. A Conab compartilhará com o MDS as informações publicizadas, materiais de divulgação e calendário de eventos referentes à execução do plano.

6. SUBDESCENTRALIZAÇÃO

A Unidade Descentralizadora autoriza a subdescentralização para outro órgão ou entidade da administração pública federal?

() Sim

(x) Não

7. FORMAS POSSÍVEIS DE EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

A forma de execução dos créditos orçamentários descentralizados poderá ser:

(x) Direta, por meio da utilização capacidade organizacional da Unidade Descentralizada.

() Contratação de particulares, observadas as normas para contratos da administração pública.

() Descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

8. CUSTOS INDIRETOS (ART. 8, §2º)

A Unidade Descentralizadora autoriza a realização de despesas com custos operacionais necessários à consecução do objeto?

() Sim

(x) Não

9. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

METAS	DESCRIÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Início	Fim
META 1	Aquisição de alimentos						
ETAPA 1.1	Aquisição de alimentos	produtores atendidos	915	10.767,45	9.852.216,75	ago/26	ago/27
	Reembolso de despesas tributárias (1,5%) (*)	produtores atendidos	915	161,51	147.783,25	ago/26	ago/27
TOTAL					10.000.000,00		

10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

MÊS/ANO	VALOR
Ago/26	R\$ 10.000.000,00

11. PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO - PAD

CÓDIGO DA NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CUSTOS DIRETOS?	AGO/26	VALOR PREVISTO
339032	Aquisição de Produtos	SIM	R\$ 10.000.000,00	R\$ 10.000.000,00

			R\$ 10.000.000,00	R\$ 10.000.000,00
12. PROPOSIÇÃO				
Brasília, na data da assinatura NAIARA ANDREOLI BITTENCOURT Diretoria de Política Agrícola e Informações Diretora-Executiva SÍLVIO ISOPPO PORTO Companhia Nacional de Abastecimento - Conab Diretor-Presidente				
13. APROVAÇÃO				
Brasília, na data da assinatura LILIAN DOS SANTOS RAHAL Secretária Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional				



Documento assinado eletronicamente por **SÍLVIO ISOPPO PORTO**, **Usuário Externo**, em 17/08/2026, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Naiara Andreoli Bittencourt**, **Usuário Externo**, em 18/08/2026, às 12:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Lilian dos Santos Rahal**, **Secretária Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional**, em 19/08/2026, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mds.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **19158219** e o código CRC **F42A82E0**.